

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____ / ____ / ____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 07 10 / 09	Número: 4637/2009
	PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: ERAS ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2009

INICIATIVA:
 EDIL DAVID A. LÓSS

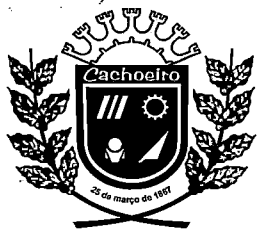
HISTÓRICO:
 CRIA O PRÊMIO EMPRESA PARCEIRA
 DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊN
 CIA NA C.M.C.I.

 Resolução Nº 221/09 (18/11/09)

LEITURA: 13 / 10 / 2009
 1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
 2ª DISCUSSÃO: 17 / 11 / 2009
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
a

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	19/11/2009
Presidente	[Assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

DOCUMENTO:	06
PROTOCOLO GERAL:	4637/2009
NÚMERO PRÓPRIO:	32/2009
DATA PROTOCOLO:	07/10/09

Cria o Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” para empresas instaladas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que investem e contribuem para o preenchimento de vagas com pessoas portadoras de deficiência em seu quadro funcional.

Parágrafo Único - Todas as empresas, inclusive as autarquias e empresas públicas, que tenham atuação econômica no Município poderão se inscrever para concorrer ao prêmio.

Art. 2º - O “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” tem por objetivo estimular ações e políticas integradas junto à iniciativa privada, a fim de fomentar a inserção de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho.

Art. 3º - São critérios para concorrer ao “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência”:

I – dispor de instalações adequadas com acessibilidade;

II – dispor de locais de trabalho tecnicamente adaptados ao funcionário, respeitadas as peculiaridades de cada deficiência;

III - desenvolver programas de complementação educacional e capacitação profissional das pessoas portadoras de deficiência;

IV - preencher vagas com pessoa portadora de deficiência, acima da previsão legal.

Art. 4º - Serão adotados como requisitos básicos, sem os quais as empresas de que trata o art. 1º não poderão concorrer ao Prêmio:

I – regularidade fiscal, com apresentação de certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

II – documento expedido pelo Ministério do Trabalho e pela Delegacia Regional do Trabalho comprovando o cumprimento da legislação quanto ao preenchimento de vagas por pessoa portadora de deficiência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
R

Art. 5º - O Prêmio de que trata esta Resolução será instituído anualmente e consistirá em um selo de reconhecimento a iniciativa de empresas que contratam pessoa portadora de deficiência física, segundo critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º - As empresas premiadas receberão um reconhecimento datado, o que não significa a sua extensão para os períodos subsequentes.

§ 2º - As empresas premiadas poderão divulgar o Prêmio “Empresa Parceira da Pessoa Deficiente”, utilizando-o em seus produtos, peças de comunicação, publicidade, propaganda e similares.

§ 3º - O Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência será entregue em sessão solene na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim constituirá Comissão Especial para coordenar e julgar as empresas concorrentes ao Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - A Comissão Especial será constituída por membros efetivos e suplentes, indicados pela direção de cada entidade, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Fica a critério de cada instituição manter ou substituir seu representante.

§ 3º - A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será composta, no mínimo, por um representante das entidades abaixo discriminadas:

I – Representante do CDL;

II – Representante da Federação das Indústrias;

III – Representante da APAE;

IV – Representante da Associação Comercial;

V – Representante da ADESA;

VI – Representante das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 7º - O Prêmio “Empresa Parceira da Pessoa Deficiente” será amplamente divulgado em todas as suas fases desde o início das inscrições até a entrega do prêmio.

Art. 8º - Para fins de avaliação, a empresa deverá inscrever-se em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupação, nas seguintes categorias:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



de
a

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Categoria I - micro-empresa - de 01 (um) a 10 (dez) empregados;
- II - Categoria II - pequena empresa - de 11 (onze) a 100 (cem) empregados;
- III - Categoria III - média empresa - de 101 (cento e um) a 1000 (mil) empregados;
- IV - Categoria IV - grande empresa - acima de 1000 (mil) empregados.

Art. 9º - O período para inscrições será definido no Diário Oficial do Município – DOM -, que ocorrerá, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano.

I – Para concorrer ao “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência”, a empresa deverá preencher formulário de inscrição.

II – A inscrição deverá ser feita pessoalmente, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, das 09:00 às 18:00 horas ou por via postal, por meio de carta registrada ou SEDEX, desde que postadas até o último dia definido no Diário Oficial do Município endereçadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

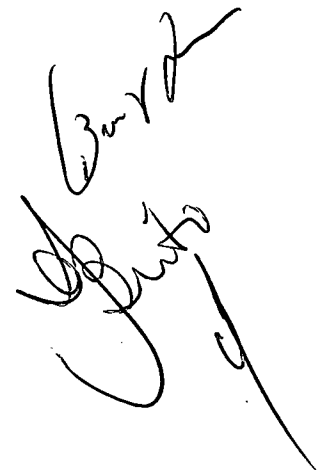
Art. 10 - As questões não previstas nesta Resolução serão resolvidas pela Comissão Especial de que trata o art. 6º.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata o art. 6º é soberana e de sua decisão não caberá recurso.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 28 setembro de 2009.


DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador do PDT



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de instituição do "**PRÊMIO EMPRESA PARCEIRA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENTE**", de qualidade e eficiência de serviços à pessoa portadora de deficiência, visa identificar e divulgar as empresas cujo cumprimento das leis vem sendo seguido e obedecido, propiciando um reconhecimento público de extrema relevância social, de forma que as pessoas com deficiência tenham os seus direitos e garantias efetivamente respeitados, principalmente o direito de ir e vir com autonomia e segurança.

Espera-se com a entrega deste prêmio, uma forte repercussão na sociedade de maneira em geral sensibilizando e conscientizando-a de que, a pessoa com deficiência, uma vez lhe sendo concedidas oportunidades de inclusão social, é eficiente e possui qualidades que a torna capaz de realizar tarefas e produzir.

Adequando-se o local de trabalho, eliminando as barreiras que dificultam o acesso e deslocamento destas pessoas, será o estímulo muito grande para que outras empresas sigam buscando no mercado de trabalho, pessoas com deficiência altamente qualificadas e então atingiremos os preceitos constitucionais de igualdade sem distinção de qualquer natureza.

[Handwritten signature]
DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador do PDT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
06

<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 147/11/2009	
Presidente Hk	

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

DOCUMENTO:	06
PROTOCOLO GERAL:	4637/09
NÚMERO PRÓPRIO:	032/09
DATA PROTOCOLO:	07/10/2009

Cria o Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” para empresas instaladas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que investem e contribuem para o preenchimento de vagas com pessoas portadoras de deficiência em seu quadro funcional.

Parágrafo Único - Todas as empresas, inclusive as autarquias e empresas públicas, que tenham atuação econômica no Município poderão se inscrever para concorrer ao prêmio.

Art. 2º - O “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” tem por objetivo estimular ações e políticas integradas junto à iniciativa privada, a fim de fomentar a inserção de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho.

Art. 3º - São critérios para concorrer ao “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência”:

I – dispor de instalações adequadas com acessibilidade;

II – dispor de locais de trabalho tecnicamente adaptados ao funcionário, respeitadas as peculiaridades de cada deficiência;

III - desenvolver programas de complementação educacional e capacitação profissional das pessoas portadoras de deficiência;

IV - preencher vagas com pessoa portadora de deficiência, acima da previsão legal.

Art. 4º - Serão adotados como requisitos básicos, sem os quais as empresas de que trata o art. 1º não poderão concorrer ao Prêmio:

I – regularidade fiscal, com apresentação de certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

II – documento expedido pelo Ministério do Trabalho e pela Delegacia Regional do Trabalho comprovando o cumprimento da legislação quanto ao preenchimento de vagas por pessoa portadora de deficiência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Prêmio de que trata esta Resolução será instituído anualmente e consistirá em um selo de reconhecimento a iniciativa de empresas que contratam pessoa portadora de deficiência física, segundo critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º - As empresas premiadas receberão um reconhecimento datado, o que não significa a sua extensão para os períodos subsequentes.

§ 2º - As empresas premiadas poderão divulgar o Prêmio "Empresa Parceira da Pessoa Deficiente", utilizando-o em seus produtos, peças de comunicação, publicidade, propaganda e similares.

§ 3º - O Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência será entregue em sessão solene na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim constituirá Comissão Especial para coordenar e julgar as empresas concorrentes ao Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - A Comissão Especial será constituída por membros efetivos e suplentes, indicados pela direção de cada entidade, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Fica a critério de cada instituição manter ou substituir seu representante.

§ 3º - A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será composta, no mínimo, por um representante das entidades abaixo discriminadas:

I - Representante do CDL;

II - Representante da Federação das Indústrias;

III - Representante da APAE;

IV - Representante da Associação Comercial;

V - Representante da ADESA;

VI - Representante das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 7º - O Prêmio "Empresa Parceira da Pessoa Deficiente" será amplamente divulgado em todas as suas fases desde o início das inscrições até a entrega do prêmio.

Art. 8º - Para fins de avaliação, a empresa deverá inscrever-se em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupação, nas seguintes categorias:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
/

- I - Categoria I - micro-empresa - de 01 (um) a 10 (dez) empregados;
- II - Categoria II - pequena empresa - de 11 (onze) a 100 (cem) empregados;
- III - Categoria III - média empresa - de 101 (cento e um) a 1000 (mil) empregados;
- IV - Categoria IV - grande empresa - acima de 1000 (mil) empregados.

Art. 9º - O período para inscrições será definido no Diário Oficial do Município – DOM -, que ocorrerá, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano.

I – Para concorrer ao “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência”, a empresa deverá preencher formulário de inscrição.

II – A inscrição deverá ser feita pessoalmente, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, das 09:00 às 18:00 horas ou por via postal, por meio de carta registrada ou SEDEX, desde que postadas até o último dia definido no Diário Oficial do Município endereçadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 10 - As questões não previstas nesta Resolução serão resolvidas pela Comissão Especial de que trata o art. 6º.

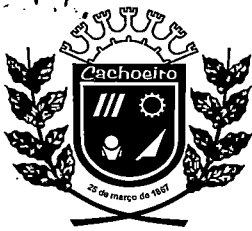
Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata o art. 6º é soberana e de sua decisão não caberá recurso.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 28 setembro de 2009.

DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador do PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09
/


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

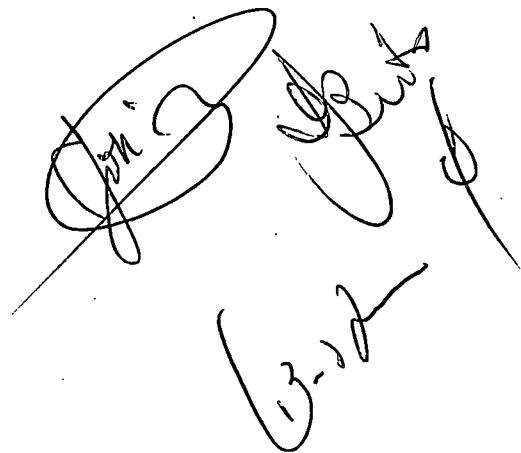
JUSTIFICATIVA

A presente proposição de instituição do "**PRÊMIO EMPRESA PARCEIRA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENTE**", de qualidade e eficiência de serviços à pessoa portadora de deficiência, visa identificar e divulgar as empresas cujo cumprimento das leis vem sendo seguido e obedecido, propiciando um reconhecimento público de extrema relevância social, de forma que as pessoas com deficiência tenham os seus direitos e garantias efetivamente respeitados, principalmente o direito de ir e vir com autonomia e segurança.

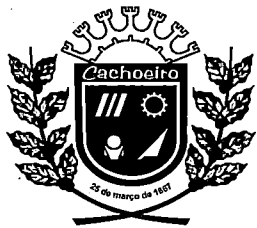
Espera-se com a entrega deste prêmio, uma forte repercussão na sociedade de maneira em geral sensibilizando e conscientizando-a de que, a pessoa com deficiência, uma vez lhe sendo concedidas oportunidades de inclusão social, é eficiente e possui qualidades que a torna capaz de realizar tarefas e produzir.

Adequando-se o local de trabalho, eliminando as barreiras que dificultam o acesso e deslocamento destas pessoas, será o estímulo muito grande para que outras empresas sigam buscando no mercado de trabalho, pessoas com deficiência altamente qualificadas e então atingiremos os preceitos constitucionais de igualdade sem distinção de qualquer natureza.


DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador do PDT



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10
8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 32/2009
INICIATIVA: David Alberto Lóss

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de resolução "*Cria o Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim*".

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal, não havendo obstáculos ao seu regular processamento.

Assim, sugerimos o encaminhamento regular da matéria.

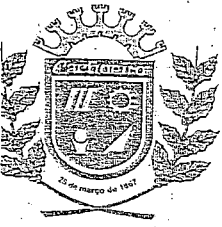
É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de outubro de 2009.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

11
100



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº 137/2009

DATA: 26/10/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo
4925/2009
Documento
137
Data
26/10/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AO PL Nº170/2009, VETO Nº 4/2009, PR
Nº27,32/2009, PDL Nº199/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
170/2009	004/2009	029/2009	199/2009	
178/2009		032/2009		
180/2009				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Recebi em
26/10/09
Marina*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2009.

Iniciativa: Vereador David Alberto Loss.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Cria o Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

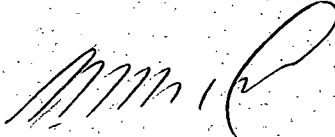
Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, ..05. de ..maio..... de 2009.


ARLETE BRITO – Presidente.
Alexandre Bastos – Suplente


MARCOS MANSUR – Relator.
Jose Carlos Amaral – Suplente


JÚLIO FERRARE – Membro.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK


Recliam
04/11/09, as
12:50 h.

~~AS~~



13/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ARLETE LUZIA DE BRITO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JO CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

Resolução
PROJETO Nº 032/2009
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 17/11/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO

POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 17/11/2009

[Assinatura]
PRESIDENTE

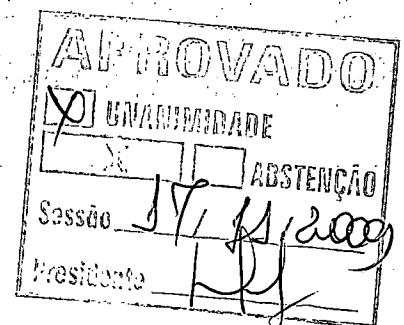
REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

OBS:



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 09 Folhas *on*

- | | | | | | | | |
|------|----|---|----|---|------|---|---|
| 1 - | 19 | / | 10 | / | 2009 | - | Parecer jurídico - fls. 10 - 8. |
| 2 - | 26 | / | 10 | / | 2009 | - | OP/LEG N ^o 137/2009 - Comissas de Constituição - fls. 11 |
| 3 - | 05 | / | 11 | / | 2009 | - | Parecer de Comissas de Constituição - fls. 12 |
| 4 - | 15 | / | 11 | / | 2009 | - | Folha de Votações - fls. 13 |
| 5 - | | / | | / | | - | |
| 6 - | | / | | / | | - | |
| 7 - | | / | | / | | - | |
| 8 - | | / | | / | | - | |
| 9 - | | / | | / | | - | |
| 10 - | | / | | / | | - | |
| 11 - | | / | | / | | - | |
| 12 - | | / | | / | | - | |
| 13 - | | / | | / | | - | |
| 14 - | | / | | / | | - | |
| 15 - | | / | | / | | - | |
| 16 - | | / | | / | | - | |
| 17 - | | / | | / | | - | |
| 18 - | | / | | / | | - | |
| 19 - | | / | | / | | - | |
| 20 - | | / | | / | | - | |